

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 14.486/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 039/2025, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO A:**

EMPREENDIMENTO: Cláudio Natal Bedinoto e Icaro Delevati Romio.

CPF: 444.055.700-78 e 015.0161.650-71

ENDEREÇO: Rua João Soares Paiva, s/nº - Bairro Zamperetti - Santiago/RS

ATIVIDADE:

Parcelamento do Solo para fins de residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)
(CODRAM 3414,40)

Área: 20.849,00m² | Porte: Mínimo | Potencial Poluidor: Médio

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

- Arquiteto e Urbanista Pedro Geovanne Maia Zanini – CAU /BR A1317750
- Projeto e Execução de Parcelamento do Solo; Relatório Ambiental Simplificado; Plano de Monitoramento Ambiental; Plano de Controle Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Projeto e Execução de Licenciamento Ambiental; Supervisão Ambiental - RRT Nº 8656749
- Engenheiro Civil e de Engº. de Segurança do Trabalho Haroldo Rios Pouey – CREA/RS 054451
- Projeto de Rede de Água; Sistema de Abastecimento de água; Rede de Água, pluvial e esgoto cloacal primário; Projeto de fossa séptica e sumidouro individuais – ART Nº 13579551
- Projeto de Obras em Terra e Terraplenagem; Parcelamento do solo – Infraestrutura urbana; Plano de Gerenciamento de Resíduos – ART Nº 13579542
- Bióloga Bruna Zanella de Mello- CRBio 0841837/03-D
- Levantamento do meio biótico (vegetação e fauna) - ART Nº 2019/13815
- Geólogo Clovis Fernando Ben Brum - CREA SP 097134
- Laudo Geológico - ART Nº 10368597

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Quadro de áreas:

Área total	20849,00m ²
Área para Recreação	2.085,86m ²
Área para uso institucional	1042,49m ²

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

Área para arruamento	5421,03m ²
Total de lotes	42

- 1.2 Esta Licença autoriza a continuidade das obras iniciadas através da LI Nº 03/2022, devendo ser realizada de acordo com o cronograma de execução apresentado no projeto;
- 1.3 No caso de qualquer alteração que o loteador pretenda fazer na atividade que se propõe, deverá ser previamente submetida à avaliação da SMMA através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.4 Este documento licenciatório perderá sua validade caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não correspondam à realidade;
- 1.5 O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições da Licença de Instalação;
- 1.6 Atender a todos os dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual Nº 15.434/2020;
- 1.7 A fim de atender ao princípio da publicidade no procedimento de licenciamento ambiental, assegurando assim o direito de acesso à informação, constitucionalmente previsto, bem como, facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes, sugere-se que o empreendedor providencie às suas custas e mantenha disponível visualmente no empreendimento uma placa de identificação, cujo modelo padrão deve ser solicitado ao órgão ambiental competente (SMMA).

2. Quanto ao projeto de esgotamento sanitário:

- 2.1 O projeto de esgoto aprovado pelo Município, é composto por sistema individual, que será instalado por unidade habitacional, com uma unidade de fossa séptica, com volume aproximado de 3,75m³ e sumidouro, com volume aproximado de 800L. No entanto, considerando que a área possui maior elevação do que as áreas adjacentes, preconizando o desenvolvimento urbano sustentável, e que possivelmente a drenagem subsuperficial dos efluentes irá escoar até o recurso hídrico a jusante, indica-se a instalação de sistemas secundários de tratamento de efluente, instalados após a fossa e anterior ao sumidouro, sendo esse sistema, preferencialmente, filtro anaeróbio ou biodigestor;
- 2.2 Deverá ser previsto no contrato de compra e venda dos terrenos a obrigatoriedade de instalação pelo proprietário do imóvel, do sistema de tratamento de esgoto, conforme citado no item anterior;
- 2.3 O sistema deve estar de acordo com a Lei Municipal 043/2016 que estabelece as diretrizes do Plano de Saneamento Básico Municipal, assim como os efluentes das pias de cozinha deverão estar ligados à uma caixa de gordura, ambos dimensionados por profissional habilitado, dentro dos padrões normativos vigentes, conforme ABNT NBR 7229/1993 e 13969/1997;
- 2.4 Não poderá ser realizado o lançamento de esgoto in natura na rede de drenagem pluvial, recursos hídricos ou solo;
- 2.5 O lançamento final deverá se dar por sumidouro, não podendo ser realizada a ligação na rede de drenagem, nem diretamente no recurso hídrico;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

2.6 Segundo Laudo Geológico, elaborado pelo Geólogo Clovis Fernando Ben Brum, CREA SP 097134, ART nº 10368597, não há incidência de afloramento de lençol freático na área, sendo o solo da área caracterizado como semi-impermeável, de baixa permeabilidade, resistente à trado a uma profundidade média de 3 metros. Esses aspectos deverão ser considerados na execução dos projetos de lançamento final de efluente doméstico.

3. Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP):

3.1 O imóvel apresenta Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal Nº 12.651/2012 oriunda que um curso d'água com largura inferior a 10 metros. Portanto, determinando uma faixa marginal de no mínimo 30 (trinta) metros a partir de cada borda da calha do leito regular como APP, incidente denominada nos projetos como "ÁREA VERDE 2". Nenhuma intervenção poderá ocorrer nessa área, fora daquelas permitidas pela legislação, considerando a Lei Federal Nº 12.651/2012, Art. 8º e Artº 3º;

3.2 É vetado o plantio de espécies exóticas nas Áreas de Preservação Permanente;

3.3 Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos no recurso hídricos e Áreas de Preservação Permanente;

4. Quanto à drenagem pluvial:

4.1 A Rede de drenagem pluvial destina-se apenas a condução de água da chuva, não sendo autorizada a ligação de quaisquer outras instalações nessa rede;

4.2 O sistema de drenagem prevê o lançamento final no Recurso Hídrico a Jusante, denominado Arroio XV, situado nas terras de Gustavo Brum Peixoto, CPF 900.060.110-04, com anuência do mesmo. O sistema será composto por dutos de concreto por toda a extensão, até o lançamento no recurso hídrico, não podendo haver escoamento de água superficial fora do sistema, para que não ocorram processos erosivos no local;

4.3 A saída do sistema, no recurso hídrico, contará com dissipador de energia e protetor de talude, conforme apresentado em projeto, evitando dessa forma a erosão das margens do recurso hídrico e/ou assoreamento do mesmo.

4.4 A execução deverá obrigatoriamente seguir o estabelecido no projeto aprovado em 13/07/2022 pelo setor de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município;

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados nas obras de implantação do empreendimento, para a armazenagem provisória no canteiro de obras, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, conforme apresentado no PGRCC acostado ao processo;

5.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar aos cursos d'água próximos ao empreendimento;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

5.3 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998.

5.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

5.6 Fica proibida a troca de óleo e manutenção de maquinário no local.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

6.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

6.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

7. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

7.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

7.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

7.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

7.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

8. Quanto ao abastecimento de água:

8.1 O abastecimento de água se dará através da rede pública de distribuição, de responsabilidade da CORSAN. Deverá ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a aprovação do projeto de distribuição de água aprovado pela CORSAN;

8.2 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH), que deverá ser apresentada na SMMA;

9. Quanto ao abastecimento de energia elétrica:

9.1 O abastecimento de energia elétrica caberá à concessionária de energia que atende o município, conforme projeto aprovado.

10. Quanto as obras de terraplanagem:

10.1 O projeto prevê a movimentação de terra para nivelamento das ruas;

10.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, com apresentação de comprovante na SMMA;

10.3 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento (excedente de aterro/ terraplanagem), a área de bota-fora deverá ser devidamente licenciada, com apresentação de comprovante à SMMA;

10.4 Fica expressamente proibida a recepção ou retirada de material mineral da área, sem a devida comunicação prévia à SMMA.

11. Quanto a movimentação de vegetação:

11.1 A movimentação de solo e vegetação poderá ocorrer única e exclusivamente na área onde serão locados os lotes e sistema viário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento de taxa de análise;
4. Declaração do empreendedor informando a situação da área licenciada, todas as atividades já executadas até o momento e o motivo do pedido de renovação;
5. Cronograma de implantação de obras;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução das obras.

Com vistas à **DECLARAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE OBRAS**

1. Requerimento geral de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
2. Formulário de informações específico para a atividade em questão devidamente preenchido;
3. Cópia da ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelo licenciamento e execução das obras;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I 02/2025

4. Declaração de finalização de obra, informando todas as estruturas que foram implantadas no local, e atestando o cumprimento integral dos projetos apresentados nos processos de licenciamento, assinada pelo responsável técnico de cada obra/atividade e pelo empreendedor;
5. Cópia da Licença de Instalação;
6. Relatório fotográfico do local;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental requerido pelo e-mail meioambiente.setortecnico@gmail.com. Informar no corpo do e-mail a área útil do empreendimento, razão social, CNPJ e código CODRAM da atividade

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 21/03/2027.

Santiago, 24 de março de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente